



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

*O trabalho Continua!* >>>

PODER EXECUTIVO

**GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO-SEMAP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023-IN/SEMMA**  
**PROCESSO Nº 001.3005/2023-IN/SEMMA**

### **PARECER TÉCNICO**

Por solicitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, esta comissão Permanente de Licitação discorre sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de software de gestão de licenciamento ambiental, compreendendo migração de dados, programação, customização, implantação, treinamento e suporte técnico continuado, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMMA, do município de Rurópolis.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório.

Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº8666/1993.

As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação.

Conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresas para Locação de Software de Gestão de Licenciamento Ambiental que Atenda as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se assim considerarmos a sua atividade com “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, os serviços técnicos de software, estão enquadradas no Inciso III do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

*O trabalho Continua!* >>>

PODER EXECUTIVO

**GABINETE DO PREFEITO** Fls. \_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO-SEMAP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

No caso específico da empresa a ser contratada LUCIO E S BEMERGUY EIRELI, CNPJ: 83.376.210/0001-06, a notória especialização exigida no § 1 do Art. 25 da Lei Federal nº8.666/1993, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de profissionais comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração, que é de suma importância, considerando que o sistema armazena informações sigilosas.

Tento por justificativas as explanações e citações acima, no intuito de atender a referida solicitação para contratação de empresa especializada para Locação de Software de Gestão de Licenciamento Ambiental que Atenda as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25 inciso II e 13 inciso III da Lei nº 8.666/1993, a empresa LUCIO E S BEMERGUY EIRELI, CNPJ: 83.376.210/0001-06, sediada na TRV. Pedro Teixeira 30 Térreo, Bairro: Prainha – SANTARÉM/PA, neste ato representada pelo senhor LUCIA ERCIO DE SOUZA BEMERGUY, CPF: 250.653.942-53 e RG 1393773-SSP/PA.

Rurópolis-PA, 13 de junho de 2023

**CÉZAR CAETANO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº. 0157/2022

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: [cpl@ruropolis.pa.gov.br](mailto:cpl@ruropolis.pa.gov.br)